

Apólice N°		Tipo
P20AHSP069		Renovação

Período de Seguro

Início: 01/07/2022
Renovação: 30/06/2023
Pagamento: Anual

Tomador de Seguro

Nome: Associação Futebol Guarda
NIF: 501665250

Entre a AIG Europe S.A. a entidade indicada como Tomador do Seguro, é estabelecido o presente contrato que se regula pelas presentes Condições Particulares, Gerais e Especiais aplicáveis.

1. Risco Seguro

Risco Extraprofissional, entendendo-se como tal o desempenho de funções inerentes exclusivamente, à prática desportiva amadora de futebol de atletas amadores, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de Janeiro.

2. Pessoas Seguras

Consideram-se Pessoas Seguras os praticantes amadores de futebol com inscrição válida na federação da modalidade, ao serviço dos seus clubes, em representação do Tomador de Seguro ou da seleção nacional ou regional da modalidade, bem como, os dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos, que por inerência do cargo exerçam funções relacionados com a prática amadora do futebol quaisquer que sejam as funções administrativas ou outras, todos estes desde que devidamente inscritos na Federação através do clube tomador de seguro e que constem nas listagens enviadas à Seguradora.

3. Atividade Segura

Prática Desportiva Amadora de Futebol, Futsal e Futebol Praia

4. Âmbito Territorial

Portugal, extensível a União Europeia.

5. Âmbito da Cobertura

Danos Corporais sofridos pelas Pessoas Seguras, até aos limites adiante indicados, em consequência de acidentes ocorridos em resultado da Atividade Segura, incluindo deslocções em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação de clubes inscritos, Associação e da Federação Portuguesa Futebol, de acordo com os termos e condições dispostos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

6 Atletas, Agentes, Treinadores, Dirigentes

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	29.000,00€
Despesas de Tratamento por Acidente	7.500,00€
<u>Sublimite despesas de deslocação por reembolso</u>	150,00€*
Despesas de Funeral	5.000,00€

Nota: Para menores de 14 anos não se aplicará a garantia de Morte sendo convertida em Despesas de Funeral até ao limite de 5.000€.

Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	110.000,00€
Despesas de Tratamento por Acidente	7.500,00€
Despesas de Funeral	5.000,00€
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente	42,50€ / dia

7. Franquia

ASSISTÊNCIA DENTRO DA REDE CONVENCIONADA

Escalões Sénior, Árbitros e Agentes

Aplicar-se-á uma franquia de 110,00€ por sinistro e pessoa segura.

Restantes Escalões

Aplicar-se-á uma franquia de 90,00€ por sinistro e pessoa segura.

ASSISTÊNCIA FORA DA REDE CONVENCIONADA

Sinistros cujo acompanhamento clínico, exames de diagnóstico, tratamentos e cirurgias não sejam feita dentro da rede de prestadores convencionada pela seguradora e por sua indicação expressa terão uma franquia de 750,00€ independentemente do escalão do atleta.

8. Prémio do Seguro

Prémio Total Fixo não estornável por Pessoa Segura (independente do género):

ESCALÕES	Futebol	Futsal
Sénior	55.00 €	40.50 €
Juniores	26.50 €	31,00 €
Juvenis	21.90 €	20.50 €
Iniciados	11.50 €	15.50 €
Infantis	6.99 €	6.99 €
Benjamins	6.99 €	6.99 €
Traquinas	6.99 €	6.99 €
Petizes	6.99 €	6.99 €
Agentes	12.50 €	
Árbitros	15.00 €	

Nota: No Prémio Total já se encontram incluídas as cargas fiscais e parafiscais de lei.

Para eventos / torneios temporários organizados sob a égide do Tomador, aplicam as seguintes condições:

Até 30 dias -> 30% do premio do Escalão da Modalidade
30 a 60 dias -> 40% do premio do Escalão da Modalidade
60-90 Dias -> 60% do premio do Escalão da Modalidade
>90 Dias -> 100% do premio do Escalão da Modalidade.

9. Restantes Termos e Condições

De acordo com o estipulado nas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais – Seguro Desportivo, e no respetivo Manual de Procedimentos em Caso de Sinistros.

A cobertura dos riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que no caso da “Pessoa Segura” vier a falecer em consequência de Acidente a coberto da apólice, à indemnização por Morte será abatida a indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e/ou paga relativamente ao mesmo acidente.

O risco de Morte é extensivo à denominada Morte Súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada diretamente por acidente, desde que não resulte de doença, situação clínica previamente diagnosticada ou consumo de substâncias dopantes ou proibidas.

A tabela base para o cálculo de Indemnizações devidas por Invalidez Permanente, é a Tabela Nacional de Incapacidades (DL 341/93 de 30.09).

De acordo com o Artigo 18º do Decreto de Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro, as coberturas mínimas obrigatórias do Seguro Desportivo são automaticamente atualizados em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

* Sublimate despesas de deslocação por reembolso para a rede clínica da Seguradora até ao limite indicado nas Condições Particulares será aplicável quando o sinistrado tiver de percorrer uma distância superior a 20 km em cada direção ou sentido, exclusivamente nas seguintes circunstâncias e após validação pelos serviços da AIG:

EM CASO DE CIRURGIA

Reembolso de custo com transporte público utilizado na viagem de deslocação ida/volta para a realização da intervenção cirúrgica;

Na impossibilidade comprovada de utilização de transporte público, reembolso de despesa com valor por km € 0.36

EM CASO DE CONSULTA DE SEGUIMENTO PÓS CIRURGICO

Reembolso de custo com transporte público utilizado na viagem de deslocação ida/volta da 1ª e 2ª consulta – restantes consultas não abrangidas por esta extensão de pagamento de despesas;

Na impossibilidade comprovada de utilização de transporte público, reembolso de despesa com valor por km € 0.36 da 1ª e 2ª consulta – restantes consultas não abrangidas por esta extensão de pagamento de despesas

EM CASO DE AUSÊNCIA DE REDE MÉDICA NO CONCELHO DE RESIDÊNCIA

Reembolso de custo com transporte público utilizado na viagem de deslocação ida/volta para a realização da consulta / ato médico;

Na impossibilidade comprovada de utilização de transporte público, reembolso de despesa com valor por km € 0.36

Os sinistrados serão assistidos nos hospitais e centros médicos convencionados, disponibilizados pela linha de assistência criada para o efeito ou hospitais civis.

No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respetivas despesas será limitado ao valor que a mesma cirurgia custaria na Entidade designada e desde que devidamente sustentada no âmbito da cobertura do presente contrato.

A Companhia não oferecerá qualquer cobertura, serviço ou indemnização, nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice, que possa expor, ou vir a expor, a Companhia, alguma das suas subsidiárias ou a sua holding a qualquer sanção, proibição ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, regulamentação comercial ou económica emanada pela União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

As indemnizações relativas a Incapacidades Permanentes ou Morte, serão pagas diretamente ao sinistrado ou aos seus legais herdeiros.

10. Exclusões

Derrogando o que estiver exarado em contrário nas Condições Gerais aplicáveis, estão excluídas as despesas referentes a reparação ou substituição de ortóteses oculares assim como as despesas de transporte, acompanhante, telefone e todas aquelas que não sejam de carácter médico, exceto nos casos previstos nesta Condição Particular.

11. Limite Agregado da Apólice

Limite máximo de indemnização por sinistro e Período do Seguro: 1.000.000,00€.

12. Definições Específicas

Por Acidente entende-se:

O acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da “Pessoa Segura” e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando de atividade segura.
